

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 20 da Lei nº 13.709/2018, constante do artigo 1º da Medida Provisória nº 869 de 2018, a seguinte redação:

“Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, inclusive de decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A mudança no art. 20 da Lei nº 13.709/2018 pela MP não reconhece a necessidade de revisão por pessoa natural de decisão totalmente automatizada, enunciando tão somente que “o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.”

A supressão do direito à revisão por pessoa natural sobre decisões totalmente automatizadas viola os direitos à autodeterminação informativa e à defesa do consumidor previstos no artigo 2º, II e VI da Lei nº 13.708/2018, considerando que o direito à explicação e revisão de decisões automatizadas ocorre frente à preocupação de evitar que titulares de dados estejam sujeitos a decisões exclusivamente automatizadas.

Com a exclusão do direito à revisão por pessoa natural, admite-se que eventual recurso seja também apreciado e decidido por uma máquina, sujeitando-o mais uma vez processos decisórios completamente automatizados, tirando, assim, o sentido do direito existente na redação originária do artigo 20 no que tange à possibilidade de, efetivamente, ver reavaliada uma primeira decisão.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

